LEI Nº 4.779, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PROGRAMA DE APOIO À GESTANTE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o *"Programa de Apoio à Gestante em situação de abandono"*.

Art. 2º. O *"Programa de Apoio à Gestante em situação de abandono"* terá como objetivos:

I – Atender prioritariamente adolescentes;
II – Manter parcerias no sentido de estruturar abrigos para o acolhimento da gestante;
III – Garantir o desenvolvimento saudável da gestante, incluindo a prestação de atendimento médico e psicológico;
IV – Promover o acompanhamento da gestante por assistente social, visando à reintegração daquela ao convívio familiar;
V – Firmar convênio com entidades e escolas profissionalizantes para a qualificação da gestante, no período em que estiver abrigada.

Parágrafo Único. O *"Programa de Apoio à Gestante em situação de abandono"* estenderá o atendimento à mulher no puerpério e a seu filho, no sentido de garantir-lhes o desenvolvimento saudável e a integração à sociedade.

Art. 3º. O Programa *"Programa de Apoio à Gestante em situação de abandono"* será mantido por meio de parcerias entre o Executivo Municipal e organizações não governamentais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br